LEI MUNICIPAL Nº 038/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR LUIZ RODRIGUES DA MOTA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte,

L E I

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de MANACAPURU para o EXERCÍCIO DE 1998 discriminado nos anexos integrantes desta LEI e elaborada de acordo com a Seção I, do Título VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, estima a RECEITA em R$ 25.764.987,14, e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a Arrecadação de Tributos e Outras Receitas, Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e nas especificações constantes do anexo 01 de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES			R$ 9.259.387,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 350.000		
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 40.000		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$8.807.887,14		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 61.500		
2 - RECEITAS DE CAPITAL			R$ 16.505.600
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 200		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$16.505.400		
TOTAL GERAL DA RECEITA.....			R$ 25.764.987,14

04 - AGRICULTURA.....	R$	817.680
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R$	4.733.860
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R$	80.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R$	3.700.600
11 - INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R$	1.222.660
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R$	3.928.763,14
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R$	2.619.800
16 - TRANSPORTES.....	R$	5.445.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R$	25.764.987,14

Artigo 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta LEI e dos anexos que acompanham, os quais apresentam, o seu detalhamento por FUNÇÕES, PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES, indicam-se os programas de trabalhos dos diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.

I - As despesas decorrentes do ítem III do Art. 16 da L.D.O., serão repassadas e contabilizadas das Dotações Orçamentárias do Anexo - 02 - Despesas, Unidade Orçamentária-0201- Gabinete do Prefeito, código 3.1.3.0 - 3.1.2.0 e 3.1.3.2.

II - Os critérios de distribuição dos repasses previsto no ítem I do Artigo 4º do Projeto de Lei Orçamentária Nº 038/97, serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da RECEITA nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com o parágrafo 7º do Art. 141 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º- No curso da Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir, durante o Exercício, Crédito Suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total da DESPESA fixada nesta LEI, observando o disposto no Art.7º, Incisos I, e II, da

Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com Art. 165 da Constituição Federal.

II - Criar, através dos DECRETOS, PROJETOS e/ou ATIVIDADES, ELEMENTOS, SUB-ELEMENTOS e ítens de DESPESAS, para a aplicação de Recursos transferidos mediante Convênio, até o limite total daquelas transferências.

Artigo 7º - A Despesa na sua execução, obedecerá também a classificação por ítem da Despesa estabelecida no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, a ser aprovado por DECRETO do Poder Executivo até 31 de Dezembro do ano em curso.

Artigo 8º - Fica assegurado do valor previsto na Unidade Orçamentária - 0206 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Meio-Ambiente e Turismo, código 11653632.018, um percentual de 60%, para ser aplicado especificamente em forma de ajuda aos Grupos de Cirandas, que efetivamente participarem do FESTIVAL DE CIRANDAS promovidos por este Município.

Artigo 9º - Fica assegurado do valor previsto na Unidade Orçamentária 0204 da Secretaria Municipal de Ação Social, Código 15814862-007, um potencial de 10%, para ser aplicado especificamente em forma de atenção e ajuda as pessoas carentes (adultos e crianças) nas Comunidades Rurais do Município de Manacapuru.

Artigo 10 - Fica assegurado do valor previsto na Unidade Orçamentária 0207 da Secreta - ria Municipal de Saúde, código 13750221.019, um percentual de 20%, e código 13754292-020, um percentual de 10%, para aquisição de um barco para a programação de ação de saúde no interior.

Artigo 11 - Fica assegurado do valor previsto na Unidade Orçamentária 0205 da Secretaria Municipal de Educação, código 08421881.004, um percentual de 15%, para aquisição de um Barco equipado para atender as necessidades da Secretaria, no serviço de Supervisão Escolar.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1 9 9 7.

Luiz Rodrigues da Mota
- Presidente -